

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CEBRACE -
CREDICEBRACE**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO,
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CEBRACE -CREDICEBRACE, CNPJ 53.184.438/0001-33, NIRE 35400001712, constituída em 24 de outubro de 1983, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 7 de dezembro de 1983, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central, federação de cooperativas ou órgão representativo a que estiver associada, tendo:

- I. sede social e administração à Avenida do Cristal, 540 – Jardim das Indústrias – CEP 12.311-900 – Jacareí – SP e foro jurídico nesta mesma cidade;
- II. área de ação limitada a todas as dependências das unidades da Cebrace Cristal Plano Ltda instaladas no território nacional.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, assistência financeira a seus associados; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo; e
- IV. estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, além dos princípios cooperativistas, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que sejam empregados das empresas e entidades referidas no art. 1º, inciso II, deste Estatuto, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, concordando, ainda, com as regras procedimentais previstas no regimento interno da Cooperativa.

§ 1º Podem associar-se também à Cooperativa:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV. empregados das empresas prestadoras de serviços às empresas elencadas no inciso II do artigo 1º.

§ 2º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a Cooperativa.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com ele colidam; e
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a Cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, opinar e discutir sobre os assuntos que nelas forem tratados ressalvados as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pela Diretoria Executiva;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando-se os protegidos por sigilo;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa; e
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de sua quota-parte.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres e obrigações dos associados:

- I. integralizar as quotas-partes de capital;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa, constantemente, atualizadas;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas das operações de crédito, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras que esta participa e do Banco Central do Brasil; e

IX. comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Seção I

Da Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§1º Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo, na ocasião, ser regularizada qualquer pendência existente, inclusive a quitação do saldo devedor de operação de crédito, se houver.

§2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§3º A data de demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

Seção II

Da Eliminação

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II.** praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e

relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8º;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados; e
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que se aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Seção III Da Exclusão

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida; ou
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único: As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único: Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único: A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela das suas quotas-partes.

Art. 17 O associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 13, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após satisfeitos os motivos que levaram a sua exclusão.

Parágrafo único: Ocorrendo o novo pedido de admissão antes da devolução parcial ou total das suas cotas de capital, a devolução das cotas será suspensa.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sempre realizado em moeda corrente nacional, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, a quantidade de quotas-partes definidas na Política Interna da Cooperativa.

§ 1º Para aumento contínuo do Capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, a quantidade de quotas de acordo com a Política Interna da Cooperativa.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 15.

§ 4º As quotas-partes não poderão ser oferecidas em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas em Ata, mediante termo que conterà as assinaturas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Art. 21 Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado com juros de até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

Seção I

Da Transferência

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único: A transferência de quotas-partes, entre associados, será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Seção II

Do Resgate Ordinário

Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas e outros deveres, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes dos associados demitidos, eliminados ou excluídos, será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas- partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento; e
- III. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela diretoria Executiva.

§ 1º A devolução das quotas-partes, referidas nos incisos I e II do caput, poderá ser realizada em parcelas, sempre a critério da Diretoria Executiva, que preservará a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, dependendo inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, com justificativa registrada em Ata.

§ 2º Excepcionalmente, a restituição do montante das cotas de capital dos associados excluídos em razão da perda do vínculo com a entidade empregadora poderá ser realizada imediatamente, levando-se em consideração o previsto no § 1º deste artigo e a expectativa de resultado da Cooperativa, sempre a critério da Diretoria Executiva, com justificativa registrada em Ata.

§ 3º Nos termos do caput, eventuais saldos de associados desligados, não reclamados em até 05 (cinco) anos contados a partir da data do desligamento, serão destinados ao Fundo de Reserva.

Seção III Do Resgate Eventual

Art. 24 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação da Diretoria Executiva, com justificativa registrada em ata, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 25 O associado poderá solicitar o resgate parcial de até 70% (setenta por cento) das suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. no caso de associado pessoa física:
 - a. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
 - b. estar declarado aposentado pela previdência oficial, mediante comprovação; ou
 - c. estar com problemas de saúde, mediante comprovação; ou

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 24, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pelo corpo técnico da Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.

Art. 26 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica da Diretoria Executiva, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 29 As perdas verificadas no decorrer do exercício poderão ser cobertas, a critério da Assembleia Geral, com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a. mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b. conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c. atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes; e

- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas• partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 30 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; e
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º As ações a serem atendidas pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, de rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, exclusivamente com associados.

§ 1º As concessões de operações de crédito obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pela Diretoria Executiva, a qual fixará prazos, juros, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles, obedecerá a critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 34 A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. federações de cooperativas de crédito; e
- V. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 A estrutura de governança da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Da Definição

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único: As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Seção II

Da Competência para a Convocação

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Seção III

Do Prazo de Convocação

Art. 38 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, de forma tríplice e cumulativa, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e delegados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados e delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo único: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Seção IV

Do Edital

Art. 39 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária', conforme o caso;
- II. o número de delegados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- V. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria; e

VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37.

Parágrafo único: No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Seção V **Do Quórum de Instalação**

Art. 40 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. ½ (metade) mais um do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas firmadas no Livro de Presenças ou outro meio utilizado que comprove a presença.

§ 2º A quantidade de delegados é variável e proporcional aos grupos seccionais conforme critérios estabelecidos no regimento eleitoral. Não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

Seção VI **Do Funcionamento**

Art. 41 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Tesoureiro e na ausência deste, o Diretor Secretário.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 42 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis, do Parecer da Auditoria Independente e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os delegados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Subseção I Da Representação

Art. 43 Nas assembleias gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para efeito de representação de que trata este artigo serão eleitos no mínimo 20 delegados, separados por grupos seccionais de acordo com as unidades da empresa mantenedora descritas no artigo 1º.

§ 2º Serão calculados na proporcionalidade pelo método de quociente eleitoral conforme definições contidas no regimento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º Os delegados, para comparecimento as assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel, alimentação e traslados.

Subseção II Da Eleição de Delegados

Art. 44 O processo de eleição de delgados será disciplinado em regulamento eleitoral aprovado em assembleia Geral.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido irrestritamente por uma comissão eleitoral.

§ 2º A eleição para delegados será realizada mediante convocação dos associados.

§ 3º A eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato será iniciado no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 4º Durante o exercício do mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não, salvo se renunciarem previamente.

Subseção III Dos Deveres dos Delegados

Art. 45 São deveres funcionais dos delegados, além daqueles comuns a todos os cooperados, já previstos neste estatuto:

- I. Participar ativamente das assembleias gerais;
- II. Encaminhar, representando os associados, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente a Diretoria, por escrito e mediante protocolo; e,
- III. Comunicar, representando os associados, a Diretoria e/ou ao conselho fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material a Cooperativa a qualquer associado.

Subseção IV Da Perda do Mandato s Deveres dos Delegados

Art. 46 O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) assembleias consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 1º O delegado em exercício poderá ser destituído a qualquer tempo pelo grupo de associados que o elegeu, o que será concretizado por meio de comunicação formal a Diretoria, firmada pela maioria absoluta dos associados, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 2º Poderão os delegados ser destituídos, também, pela assembleia geral, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados efetivos.

§ 3º Ocorrendo a perda do mandato ou destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Diretoria, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados eleitos, indicará um associado como delegado substituto, que completará o mandato do substituído.

Seção VII Do Voto

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados com direito a votar, exceto quanto se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no artigo 57, quanto serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada delegado um voto, vedado a representação por meio de mandatários.

§ 2º Está impedido de votar e ser votado o delegado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Subseção I Da Ata

Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único: Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os eleitos a cargos estatutários, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, regime de casamento, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata; e
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Subseção II Da Sessão Permanente

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único: Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Subseção III Das Deliberações

Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. política de sucessão dos componentes dos órgãos estatutários;
- VI. regulamento dos processos eleitorais na Cooperativa;
- VII. política de governança corporativa da Cooperativa;
- VIII. associação e desligamento da Cooperativa à Central.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. relatório da gestão;
 - b. balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento das cédulas de presença, dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria Executiva não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) 14 delegados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 58 São órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa:

- I. Diretoria Executiva; e
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, abrangendo também funções operacionais e executivas.

Seção I

Das Condições de Ocupação dos Cargos de Administração e Fiscalização

Art. 59 São condições para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser pessoa física associada da Cooperativa;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º Não podem compor os órgãos de administração e fiscalização, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de membros do órgão de administração de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º A declaração firmada pela Cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de diretor executivo com mandato em vigor na própria Cooperativa.

Seção II

Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos de Administração e Fiscalização

Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração e fiscalização, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; e
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. ocupantes de cargos político-partidários
- V. ocupantes de quaisquer cargos em entidades sindicais.

Art. 61 Para se candidatarem a cargo político-partidário ou a qualquer cargo em entidade sindical os membros ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

Seção III

Da Investidura e do Exercício dos Cargos de Administração e Fiscalização

Art. 62 Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, depois da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Subseção I Da Composição da Diretoria Executiva

Art.63 A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro e 1 (um) Diretor Secretário.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por meio de registro de chapas, as quais indicarão dos candidatos a Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário, sendo que as demais disposições relativas ao processo eleitoral serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria Executiva, enquanto preenchido o limite mínimo de 2 (dois) membros.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Subseção II Do Mandato da Diretoria Executiva

Art. 64 O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos todos os seus membros, por mais de 1 (um) mandato.

Parágrafo único: O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Subseção III Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 65 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nos casos em que votações da Diretoria Executiva resultarem em empate, caberá ao Diretor Presidente ou ao substituto deste, o voto de desempate.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Subseção IV

Das Ausências, dos Impedimentos e da Vacância de Cargos da Diretoria Executiva

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário acumulará o cargo de Diretor Tesoureiro.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de Diretor Presidente, a Diretoria Executiva designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar, que também deverá eleger Diretor para recompor a Diretoria Executiva até ao final do mandato vigente.

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) ou mais cargos da Diretoria Executiva deverá, nesta ordem, o Diretor Presidente ou seu substituto, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único: Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único: Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Subseção V

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 70 Compete à Diretoria Executiva, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o seu estado econômico-financeiro;
- II. aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- III. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- IV. elaborar a proposta sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;
- V. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VI. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X. deliberar sobre a forma e o prazo de devolução das quotas-partes de capital de associados demitidos, eliminados e excluídos da Cooperativa;
- XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditorias e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XV. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.
- XVI. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- XVII. cumprir as metas estabelecidas pela Assembleia Geral;

- XVIII.** elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação da Assembleia Geral;
- XIX.** aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XX.** prover meios necessários para disponibilizar Canal de Denúncias acessível ao quadro social e promover a sua divulgação;
- XXI.** prestar contas à Assembleia Geral quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas;
- XXII.** prestar contas à Assembleia Geral quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- XXIII.** aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;
- XXIV.** determinar a elaboração do regulamento dos processos eleitorais na Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXV.** determinar a elaboração da política de governança corporativa da Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;
- XXVI.** aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XXVII.** avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXVIII.** zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- XXIX.** manter a Assembleia Geral informada sobre a gestão de riscos;
- XXX.** informar à Assembleia Geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XXXI.** informar à Assembleia Geral sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XXXII.** estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- XXXIII.** zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXXIV.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e demais normas legais aplicáveis;
- XXXV.** estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXXVI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XXXVII.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central a que a Cooperativa porventura estiver filiada, da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XXXVIII.** fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- XXXIX.** supervisionar a execução dos projetos aprovados em Assembleia Geral;
- XL.** aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- XLI.** publicar os normativos internos da Cooperativa;

- XLII.** requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da Cooperativa;
- XLIII.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XLIV.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos Diretores Executivos, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XLV.** acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada e aplicável, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XLVI.** aprovar o valor para subscrição e integralização de quotas de capital; e
- XLVII.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa, regimentos e regulamentos.

Parágrafo único: Todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em atas circunstanciadas, lavradas em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, que comporão livro próprio que será encadernado a cada centena.

Art. 71 Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa, dentre outras:

- I.** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, da federação de cooperativas, do Sistema OCB e outras entidades e níveis de representação do cooperativismo;
- III.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- IV.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V.** assessorar o Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretario nos assuntos a ele requeridos;
- VI.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- VII.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VIII.** decidir, ad referendum da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IX.** aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva;
- X.** tomar os votos e votar, inclusive com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria Executiva;
- XI.** coordenar a elaboração do relatório de gestão e de prestação de contas da Diretoria Executiva, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas;
- XII.** representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- XIII.** informar, tempestivamente, à Diretoria Executiva, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

- XIV.** convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva, e presidi-la com as ressalvas legais;
- XV.** proporcionar, aos demais membros da Diretoria Executiva, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI.** assegurar que todos os membros da Diretoria Executiva tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XVII.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XVIII.** deliberar em conjunto com os demais diretores sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XIX.** avaliar em conjunto com os demais diretores a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor à Diretoria Executiva qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XX.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XXI.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e das áreas de Auditoria, Controles Internos e Ouvidoria;
- XXII.** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XXIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e
- XXIV.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- XXV.** Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Diretor Presidente, a Diretoria Executiva poderá, mediante autorização com o respectivo registro em ata, delegar a outro membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso II.

Art. 72 Compete ao Diretor Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Secretario nos assuntos a ele requeridos;
- II.** substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III.** deliberar sobre as operações financeiras da Cooperativa;
- IV.** cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- V.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VI.** orientar, acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente e detalhada da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII.** orientar e acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VIII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IX.** acompanhar as operações de crédito em curso anormal, adotando medidas e os controles necessários para a regularização;
- X.** representar a Cooperativa quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- XI.** outorgar mandato a empregados da Cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;

- XII.** outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- XIII.** auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;
- XIV.** aplicar as penalidades que forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- XV.** deferir dentro dos limites que forem fixados pela Diretoria Executiva, concessão das operações de crédito da Cooperativa, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XVI.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XVII.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria Executiva;
- XVIII.** resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral;
- XIX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- XX.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades;
- XXI.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, de conformidade aos normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- XXII.** acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados; e
- XXIII.** dirigir e executar as atividades administrativas pertinentes à política de recursos humanos e tecnológicos.

Art. 73 Compete ao Diretor Secretario, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro nos assuntos a ele requeridos;
- II.** substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III.** executar as atividades operacionais no que concerne à concessão de empréstimos e à oferta de produtos e serviços e à movimentação de capital;
- IV.** executar as políticas e diretrizes de materiais, equipamentos e instalações;
- V.** zelar pela eficiência e efetividade de serviços informatizados e de telecomunicações;
- VI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VII.** acompanhar e orientar os processos de admissão e demissão de empregados;
- VIII.** promover a integração entre conselhos, comitês, comissões, gerências, superintendências, órgãos de assessoramento, empregados e demais pessoas envolvidas nas atividades da Cooperativa, visando à melhoria de relações e qualidade dos serviços prestados pela Cooperativa;
- IX.** representar a Cooperativa quando autorizado pela Diretoria Executiva;
- X.** outorgar mandato a empregados da Cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- XI.** outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- XII.** auxiliar o Diretor Presidente nos trabalhos da Assembleia Geral;

- XIII.** aplicar as penalidades que forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa em assuntos relacionados à sua área de responsabilidades;
- XV.** resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Geral; e
- XVI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

Subseção VI **Da Outorga de Mandato**

Art. 74 O mandato outorgado pelos membros da Diretoria Executiva a empregado da Cooperativa ou a terceiros:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 75 Quaisquer documentos constitutivos de responsabilidade e obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único: Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento à Diretoria Executiva dos atos por ele praticados.

Seção V **Do Conselho Fiscal**

Subseção I **Da Composição e do Mandato do Conselho Fiscal**

Art. 76 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos próprios associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento.

Parágrafo único: A cada eleição, será renovado, ao menos, o mandato de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Subseção II **Da Investidura e do Exercício de Cargo do Conselho Fiscal**

Art. 77 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 78 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 59 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. membro da Diretoria Executiva da Cooperativa e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; e
- III. a pessoa que se enquadra nos requisitos previstos no art. 60.

Subseção III **Da Vacância do Cargo de Conselheiro Fiscal**

Art. 79 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único: Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 80 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 81 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Subseção IV **Da Reunião do Conselho Fiscal**

Art. 82 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição e poderão participar, se desejarem, das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 5º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas no exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Subseção V **Da Competência do Conselho Fiscal**

Art. 83 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus devedores legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a incorporação, à fusão, ao desmembramento da Cooperativa, bem como, à filiação ou desfiliação da Cooperativa à cooperativa central de crédito;
- III. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- IV. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- V. observar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- VI. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

- VII. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da
- VIII. Cooperativa;
- IX. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- X. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- XI. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- XII. inteirar-se dos relatórios de auditorias e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Diretoria Executiva e pelos gerentes;
- XIII. exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XIV. aprovar o próprio regimento interno;
- XV. apresentar à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatórios contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XVI. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XVII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XVIII. convocar os auditores internos e externos, sempre que necessário, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- XIX. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; e
- XX. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos administradores e dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Art. 84 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa, e de atuar como canal de comunicação entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 85 A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de Classe da categoria, desde que a Associação de Classe possua código de ética ou de auto regulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

Art. 86 Não havendo opção pelo previsto no art. 85, o Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. ser certificado, nos termos das normas vigentes; e
- V. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Art. 87 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas neste artigo;
- IV. em caso de desídia; ou
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério Diretoria Executiva da Cooperativa, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 1º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 88 Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

- IV.** garantir o acesso gratuito dos clientes e usuários - associados, fornecedores etc. - ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
- a. divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b. informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c. registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- V.** providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 89 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I.** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II.** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III.** informar à Diretoria Executiva da Cooperativa a respeito das atividades de Ouvidoria.

Art. 90 As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I.** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II.** prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III.** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV.** manter a Diretoria Executiva da Cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da instituição para solucioná-los;
- V.** elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria Executiva da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI.** propor à Diretoria Executiva da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 91 O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I.** deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III. pode abranger:
 - a. excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b. as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 92 O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único: A responsabilidade solidaria se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 95 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria Executiva e, na inércia desta, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 96 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos seus administradores, ou representada por associado escolhido em

Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 98 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 99 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 3º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 100 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 101 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único: Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 102 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 104 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este Estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2021. Jacareí – SP, 16 de abril de 2021. Posterior alterações sem consolidação na AGE de 25/03/2022.

Gilberto Luis Mantovani
Diretor Presidente

Fabiana Aparecida de Lima Santos
Diretor(a) Tesoureiro(a)